



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Itapeva, 26 de abril de 2013.

MENSAGEM N.º 014 / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição, às APM's - Associações de Pais e Mestres que especifica, e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal autorização para repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo, às 59 (cinquenta e nove) Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, visando a cooperação para a cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Assim, tem-se que a aprovação da presente proposição traz em seu bojo um relevante objetivo social, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos alunos matriculados nas unidades escolares.

A Contribuição a ser concedida pelo Município será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, no valor mensal de:

Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Repasse
A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	611	R\$ 2.566,20
A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	303	R\$ 1.272,60
A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	365	R\$ 1.533,00
Escola Municipal Professora Auta Rolim	309	R\$ 1.297,80
A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	95	R\$ 600,00
A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	437	R\$ 1.835,40
Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	274	R\$ 1.150,80
A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	425	R\$ 1.785,00
APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	152	R\$ 638,40
A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	327	R\$ 1.373,40
A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	301	R\$ 1.264,20
A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	112	R\$ 600,00
A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	267	R\$ 1.121,40



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	678	R\$ 2.847,60
A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	152	R\$ 638,40
A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	676	R\$ 2.839,20
A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	218	R\$ 915,60
A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	194	R\$ 814,80
E.M. José Lopes Fernandez	548	R\$ 2.301,60
APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	219	R\$ 919,80
APM da E.M. José Mokarzel	255	R\$ 1.071,00
A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	259	R\$ 1.087,80
Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	68	R\$ 600,00
E.M. Prof. Leonor Cerdeira	588	R\$ 2.469,60
A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	619	R\$ 2.599,80
Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	238	R\$ 999,60
A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	113	R\$ 600,00
A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	216	R\$ 907,20
A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	481	R\$ 2.020,20
A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	332	R\$ 1.394,40
A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	702	R\$ 2.948,40
A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	163	R\$ 684,60
(APM) da E.M. Raphael Fabri Netto	606	R\$ 2.545,20
A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	241	R\$ 1.012,20
A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	240	R\$ 1.008,00
EM Ministro Sérgio Motta	266	R\$ 1.117,20
A P M da EM Dom Sílvio Maria Dário	965	R\$ 4.053,00
Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	315	R\$ 1.323,00
A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	160	R\$ 672,00
A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	360	R\$ 1.512,00
APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	179	R\$ 751,80
APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	75	R\$ 600,00
APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	168	R\$ 705,60
APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	250	R\$ 1.050,00
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	356	R\$ 1.495,20
A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	160	R\$ 672,00
APM - Centro Infantil Municipal Profa. Glauca de Melo Santos Pontes	181	R\$ 760,20
APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bühner	245	R\$ 1.029,00
APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	195	R\$ 819,00
APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	78	R\$ 600,00
APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	51	R\$ 600,00
APM da EMEI Lar Esperança	211	R\$ 886,20
APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	197	R\$ 827,40
Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	99	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	231	R\$ 970,20
APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	81	R\$ 600,00
Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	162	R\$ 680,40
APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	11	R\$ 600,00

O valor da parcela será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar no ano imediatamente anterior ao repasse ou, se não houver, pelo número lançado no Sistema Prodesp, às Associações com até 150 (cento e cinquenta) alunos de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e àquelas Associações com 151 (cento e cinquenta e um) alunos ou mais de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por aluno.

Às Associações das Escolas que participarem do desfile comemorativo ao aniversário da cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que deverá ser empregado exclusivamente no evento.

O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 045 / 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição, às APM's - Associações de Pais e Mestres que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo, visando a cooperação para o fortalecimento da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	CNPJ/MF
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	47.815.956/0001-05
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	03.729.315/0001-62
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	05.108.479/0001-06
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	04.352.984/0001-20
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	03.731.481/0001-01
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	60.122.579/0001-97
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	50.801.950/0001-93
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	05.040.686/0001-68
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	00.894.200/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	00.696.079/0001-04
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	50.802.537/0001-43
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	05.323.719/0001-87
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	00.696.075/0001-59
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	49.540.081/0001-01
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	04.990.373/0001-08
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	05.346.482/0001-50
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	04.623.338/0001-50
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	02.474.046/0001-78
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	47.816.681/0001-24
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	57.053.951/0001-46
XXI	APM da E.M. José Mokarzel	04.433.630/0001-00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	50.802.065/0001-29
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	03.797.493/0001-20
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	50.800.960/0001-04
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	06.965.901/0001-02
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	15.637.961/0001-89
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	58.979.238/0001-90
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	02.474.569/0001-14
XXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	06.946.113/0001-60
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	03.734.972/0001-06
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	05.601.181/0001-25
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	00.857.051/0001-34
XXXIII	(APM) da E.M. Raphael Fabri Netto	04.648.873/0001-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

		66
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	02.553.010/0001-80
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	03.097.297/0001-43
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	04.595.345/0001-96
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	47.816.731/0001-73
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	49.540.016/0001-86
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	57.054.314/0001-94
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	05.111.038/0001-55
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	09.157.770/0001-17
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	09.075.876/0001-71
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	09.152.621/0001-65
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	09.096.222/0001-24
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	12.559.499/0001-50
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	09.509.547/0001-91
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	09.085.355/0001-03
XLVIII	APM da E.M.E.I. Prof ^a Jalile Abdalla Bühner	09.143.277/0001-48
XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	09.629.615/0001-56
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	10.332.556/0001-39
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	11.923.622/0001-08
LII	APM da EMEI Lar Esperança	09.688.550/0001-10
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	09.138.268/0001-69
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	09.688.596/0001-39
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	09.087.204/0001-86
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	10.905.111/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	10.353.163/0001-01
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	17.979.349/0001-10

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o quinto dia útil, no valor mensal de:

	Razão Social da Associação de Pais e Mestres	Alunos	Repasse
I	A.P.M. da E.M. Cel. Acácio Piedade	611	R\$ 2.566,20
II	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Felipe	303	R\$ 1.272,60
III	A.P.M. da E.M. Prof. Antonio Maisano	365	R\$ 1.533,00
IV	Escola Municipal Professora Auta Rolim	309	R\$ 1.297,80
V	A.P.M. da EM Profª Zita Ferrari	95	R\$ 600,00
VI	A.P.M. da E.M. Prof. Carlinda Gomes Rolim	437	R\$ 1.835,40
VII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Celso Duch Villar	274	R\$ 1.150,80
VIII	A.P.M. da Escola Municipal Dirce Lara da Silva	425	R\$ 1.785,00
IX	APM da E.M. Eliza de Barros Moraes	152	R\$ 638,40
X	A.P.M. da E.M. Prof. Euflávio Barbosa	327	R\$ 1.373,40
XI	A.P.M. da E.M. Prof. Francisco Prado Margarido	301	R\$ 1.264,20
XII	A.P.M. da E.M. Governador Franco Montoro	112	R\$ 600,00
XIII	A.P.M. E.M. Dr. Prof. Genésio Moura Muzel	267	R\$ 1.121,40
XIV	A.P.M. da E.M. Prof. Hélio de Moraes	678	R\$ 2.847,60
XV	A.P.M. da E.M. Professora Hilda Frida Gehring Geminiani	152	R\$ 638,40
XVI	A.P.M. da E.M. Professora Ivis Piedade Marques	676	R\$ 2.839,20
XVII	A.P.M. da E.M.R. Prof. João Gilberto de Almeida Corrêa	218	R\$ 915,60
XVIII	A.P.M. da E.M. José Ferreira Fogaça	194	R\$ 814,80
XIX	E.M. José Lopes Fernandez	548	R\$ 2.301,60
XX	APM da E.M. Prof. José Maria de Oliveira	219	R\$ 919,80



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

XXI	APM da E.M. José Mokarzel	255	R\$ 1.071,00
XXII	A.P.M. da E.M. José Sebastião Herrera	259	R\$ 1.087,80
XXIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Juarez Costa	68	R\$ 600,00
XXIV	E.M. Prof. Leonor Cerdeira	588	R\$ 2.469,60
XXV	A.P.M. da E.M. Prof. Luiz Gonzaga Dias Monteiro	619	R\$ 2.599,80
XXVI	Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antonio Carvalho Felipe	238	R\$ 999,60
XXVII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria José Ribeiro Scholz	113	R\$ 600,00
XXVIII	A.P.M. da E.M. Prof. Maria Terezinha Oliveira	216	R\$ 907,20
XXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Mauro Albano	481	R\$ 2.020,20
XXX	A.P.M. da E.M. "Prof. Nair Rodrigues Queiroz"	332	R\$ 1.394,40
XXXI	A.P.M. da Escola Municipal Prof. Newton de Moura Müzel	702	R\$ 2.948,40
XXXII	A.P.M. da E.M. Oliva Gomes de Melo	163	R\$ 684,60
XXXIII	(APM) da E.M. Raphael Fabri Netto	606	R\$ 2.545,20
XXXIV	A.P.M. E.M. Prof. Rubens Fernando de Almeida	241	R\$ 1.012,20
XXXV	A.P.M. da E.M. Saturnino Lima Araújo	240	R\$ 1.008,00
XXXVI	EM Ministro Sérgio Motta	266	R\$ 1.117,20
XXXVII	A P M da EM Dom Sílvio Maria Dario	965	R\$ 4.053,00
XXXVIII	Associação de Pais e Mestres da E.M. Professora Thereza Silveira Mello	315	R\$ 1.323,00
XXXIX	A.P.M. da E.M. Prof. Terezinha de Moura Rodrigues	160	R\$ 672,00
XL	A.P.M. da EM Maria de Lourdes Ribeiro	360	R\$ 1.512,00
XLI	APM da EMEI Professor Antonio José Belézia	179	R\$ 751,80
XLII	APM da E.M.E.I. Professora Darcy de Moura Braatz Müzel	75	R\$ 600,00
XLIII	APM da EMEI Prof. Edna Müzel de Moura	168	R\$ 705,60
XLIV	APM da EMEI Profa. Elza de Souza Barros	250	R\$ 1.050,00
XLV	Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I. Prof. Flávia Elsie Ferrari Lima	356	R\$ 1.495,20
XLVI	A.P.M. da E.M.E.I. Francisco Rossi Júnior	160	R\$ 672,00
XLVII	APM - Centro Infantil Municipal Profa. Glaucia de Melo Santos Pontes	181	R\$ 760,20
XLVIII	APM da E.M.E.I. Profª Jalile Abdalla Bühner	245	R\$ 1.029,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

XLIX	APM da EMEI Prof José Lúcio Martins	195	R\$ 819,00
L	APM EMEI Prof Liliane Angélica Leonel Moreira	78	R\$ 600,00
LI	APM EMEI Leny Mariano Sá Lima	51	R\$ 600,00
LII	APM da EMEI Lar Esperança	211	R\$ 886,20
LIII	APM da EMEI Maria Gonçalves Rodrigues	197	R\$ 827,40
LIV	Associação de Pais e Mestres da EMEI Marlene Marchetti Gabriel Vaz	99	R\$ 600,00
LV	APM - EMEI Profa. Mary Law Felipe	231	R\$ 970,20
LVI	APM da EMEI Professora Neusa Maria da Silveira Camargo	81	R\$ 600,00
LVII	Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof Zelina Guimarães	162	R\$ 680,40
LVIII	APM EMEI Prof. Alfredo Langner Filho	11	R\$ 600,00

§ 1º O valor da parcela será de acordo com o número de alunos, apurado pelo Censo Escolar no ano imediatamente anterior a esta Lei ou, nos casos em que não houver, pelo número lançado no Sistema Prodesp, podendo ser corrigido para os anos posteriores, mediante Decreto, seguindo a forma seguinte:

I - às Associações com até 150 (cento e cinquenta) alunos: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

II - às Associações com 151 (cento e cinquenta e um) alunos ou mais: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por aluno.

§ 2º Às Associações das Escolas que participarem do desfile comemorativo ao aniversário da cidade receberão, na segunda parcela anual, independente do número de alunos, um acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que deverá ser empregado exclusivamente no evento.

§ 3º Poderá a primeira parcela ser repassada, independentemente do mês, até o quinto dia útil do mês subsequente à celebração do respectivo Termo de Repasse, ficando as demais devidas nos meses estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar semestralmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
- c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício correspondente, nas programações orçamentárias a seguir:

I – Para Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Órgão	09.03.00
Unidade	09.03.00
Cat. Econômica	33.50.41
Função	12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Subfunção	361
Programa	2008
Ação	2047
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2200000
N.º da Despesa	1161

II – Para Escolas Municipais de Ensino Infantil:

Órgão	09.03.00
Unidade	09.03.00
Cat. Econômica	33.50.41
Função	12
Subfunção	365
Programa	2008
Ação	2055
Fonte de Recurso	01
Código Aplicação	2100000
N.º da Despesa	1162

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.134, de 26 de outubro de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de abril de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal